



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 198/ 2020**

Vitória, 31 de janeiro de 2020

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal de Cariacica/ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito do referido Juizado, sobre o procedimento: **reabilitação oral**.

**I -RELATÓRIO**

1. De acordo com o Inicial, o Requerente, realizou em 2009 uma cirurgia da tireoide por apresentar câncer. Em 2011 teve suspeita de recidiva do câncer realizando novo procedimento cirúrgico. Como consequência apresentou queloides que foram tratados com radioterapia. Por conta do tratamento radioterápico o Requerente apresentou alteração nas arcadas dentária, com vários problemas que demandam uma reabilitação oral. Seu quadro atual tem impactado na sua vida social pois se envergonha de sua situação dentária. Como obteve informação de que no SUS não possui o tratamento pretendido, nem no HINSG (onde tratou do câncer) e nem no Município de Cariacica, e como não possui recursos para pagar pelos procedimentos, recorre à via judicial.
2. Às fls. 18 se encontra laudo emitido pelo cirurgião dentista Waldeir Ester Broetto Rodrigues, CROES-1201, do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - HINSG, datado de 10/10/2018, onde consta o relato de que o Requerente foi submetido em julho de 2009 a tireoidectomia radical com esvaziamento bilateral e posterior dose ablativa de I131. Em 2010 foi admitido no serviço de onco hematologia do HINSG com diagnóstico de carcinoma papilífero de tireoide. Em 2011 suspeita de recidiva



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

com novo esvaziamento cervical. De acordo com a mãe realizou radioterapia por conta das lesões de queiloide. Informa que o Requerente necessita de reabilitação oral com urgência e que desconhece que instituições públicas no Estado realizem os procedimentos que necessita.

3. Às fls. 19 laudo emitido pelo cirurgiã dentista do Município de Cariacica Dra. Georgia L.?, CROES-4325, em 10/10/2018, informando que o Requerente necessita de tratamento multidisciplinar com reabilitação oral intensa que não é contemplado pelo Município.
4. Às fls. 20 e 21 laudo odontológico de consultório privado emitido em 09/10/2018 pelo cirurgião dentista Dr. Fábio Costa Barreto, CRO 5510, com listagem dos procedimentos necessários e o valor dos mesmos.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

#### **DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO**

1. Como o laudo odontológico não descreve as alterações apresentadas e nem os elementos dentários acometidos, apenas menciona os procedimentos dentários, não é possível falar sobre a patologia e seu respectivo tratamento.

#### **DO PLEITO**

1. **Reabilitação oral com realização de vários procedimentos entre eles endodontia, restaurações e implantes.**

#### **III – CONCLUSÃO**

1. De acordo com os Documentos anexados, trata-se de um paciente com quase 20 anos de idade que devido a radioterapia apresentou vários problemas dentários necessitando de reabilitação oral.
2. Ao analisarmos o laudo odontologia com a listagem dos procedimentos necessários podemos observar que alguns procedimentos são de competência da atenção básica realizar como por exemplo restauração classe II e III. O tratamento endodôntico



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

também é de responsabilidade municipal que tenham Centro de Especialidade Odontológica- CEO. No laudo do cirurgião dentista do Município de Cariacica consta que o tratamento que necessita não é realizado no Município.

3. Este NAT identificou que o município de Cariacica possui Centro de Especialidades Odontológica – CEO, desde 2016, e consta no site da Prefeitura Municipal que o CEO possui “ três endodontistas (que são cirurgiões dentistas especialistas em canal), duas periodontistas (especialistas em tratamento de gengiva), uma cirurgia bucomaxilofacial (especializada em cirurgias mais complexas) e uma cirurgia dentista que atende pessoas com necessidades especiais em um consultório reservado”. Desta forma este NAT conclui que vários procedimentos listados são realizados no Município e que provavelmente os implantes não sejam. Assim, sugere-se que o paciente seja acolhido no CEO e que o cirurgião dentista especializado em endodontia e o buco maxilofacial, especialidades que de acordo com informação do site, existem no CEO de Cariacica, avaliem o paciente e definam quais procedimentos serão realizados na atenção básica, quais no CEO e os que não forem de competência do Município que seja encaminhado para o serviço de bucomaxilo facial do Estado.
4. Vale ressaltar o **Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça**, que sugere:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.
5. Este NAT se encontra à disposição para maiores esclarecimentos.

